



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

Lei nº 1.263, de 25 de Abril de 1969.

Ementa: Autoriza assinatura de convenio para retransmissão de televisão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araripina Decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com o Departamento de Telecomunicação de Pernambuco, (Detelpe), com o objetivo de dotar o município de Araripina dos sinais de televisão gerados em Recife pelos canais 2, 6, 11 e assumir a responsabilidade de participação financeira para a instalação e manutenção do sistema de repetição e retransmissão.

Art. 2º - Para fazer face a contrapartida da Prefeitura correspondente a instalação do sistema, fica autorizado o Poder Executivo a assumir a obrigação de um pagamento de NCr\$ 46.450,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos), para manutenção do sistema, do pagamento mensal da importância correspondente a 3,85 salários mínimos vigentes em Recife a época do pagamento.

§1º - a importância correspondente a instalação do sistema será paga em 12 parcelas mensais no valor de NCr\$ 3.870,00 a partir do mês de Julho do corrente ano.

§2º - A contrapartida correspondente a manutenção do sistema será paga em parcelas mensais no valor de 3,85 salários mínimos vigentes em Recife, a partir de Julho de 1970 e por todo o período em que for retransmitido sinal de televisão.

Art. 3º - Fica autorizado a abertura de Crédito Especial no valor de Ncr\$ 23.224,98 (vinte e três mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros novos e noventa e oito centavos) para fazer face, no corrente exercício, a contrapartida da Prefeitura no convenio, correndo a despesa por conta dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios que couber a este Município no corrente ano.

Art. 4º - Constará no Orçamento Municipal de 1970 a verba de NCr\$ 23.224,98 (vinte e três mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros novos e noventa e oito centavos),

para fazer face naquele exercício as seis parcelas do Convenio referente a instalação do sistema.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder executivo a ceder ao Departamento de Telecomunicações de Pernambuco – Detelpe, inclusive mediante outorga do mandato irrevogável, o direito de recebimento direto do Banco do Brasil S.A, das cotas que couberem ao município até o limite estabelecido no art. 2º desta lei e seus parágrafos, para o fim de saldar obrigações do Município referente ao Convênio.

Art. 6º - Constará no Orçamento Municipal, anualmente durante todo período em que estiver em execução o serviço de retransmissão de televisão para o Município, verba equivalente a 3,85 salários mínimos vigentes em Recife, a época da elaboração do Orçamento, para fazer a contrapartida da Prefeitura no Convênio com a manutenção do sistema.

Parágrafo Único – Ocorrendo alteração do salário mínimo a diferença existente entre a verba consignada em Orçamento e o valor dos pagamentos a serem realizados ao Detelpe, será suprida pela abertura de Créditos Suplementar, com recursos provenientes da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias ou outra fonte que na oportunidade for mais conveniente a municipalidade.

Art. 7º - Com garantias subsidiárias do cumprimento das obrigações assumidas no convênio, o Poder Executivo Municipal fica autorizado também a outorgar poderes ao Detelpe, para na hipótese de não cumprimento do pagamento das parcelas, através do Fundo de Participação dos Municípios, receber da Fazenda estadual os créditos que existirem em favor do Município, até o montante do seu débito vencido e a saldar as obrigações referentes do convênio.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araripina, 25 de Abril de 1969.

Francisco Jeú de Andrade - Presidente
José Giovani A. de Lima - 1º Secretário